



CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
01	MS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 043/2021- GP.

Triunfo, 18 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 3048/2020 (LDO/2021), dispondo sobre a revisão anual geral nos termos do art. 37, da Constituição Federal, no limite estabelecido pelo art. 8º, VIII, da LC nº 173/2020, de 27/05/2020”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,


Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE


Zenir Rosane dos Santos
Auxiliar Legislativa
Matrícula 82-5

Exec 1



MIV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
02	MS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
MENSAGEM Nº 003/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que visa **“Altera a Lei Municipal nº 3048/2020 (LDO/2021), dispondo sobre a revisão anual geral nos termos do art. 37, da Constituição Federal, no limite estabelecido pelo art. 8º, VIII, da LC nº 173/2020, de 27/05/2020”**.

O presente Projeto de Lei visa incluir o art. 53-A na Lei Municipal nº 3.048/2020 dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021.

Referida alteração se faz necessária com fins a conferir cobertura às despesas oriundas da revisão geral anual estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, cumprindo a determinação Constitucional e o disposto na legislação municipal, estando a presente proposta em harmonia com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a devida aprovação do Projeto de Lei, ora proposto, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente,


Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



LIVRO = TRIUNFO	
Nº	Rubrica
03	MS

Aprovado em 22 FEV 2021

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Adriano Costa da Silva
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3048/2020 (LDO/2021), dispondo sobre a revisão anual geral nos termos do art. 37, da Constituição Federal, no limite estabelecido pelo art. 8º, VIII, da LC nº 173/2020, de 27/05/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal 3048/2020 de 07 de outubro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica acrescida do art. 53A, com a seguinte Redação:

Art. 53 A – A revisão geral anual dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e vereadores, de ambos os poderes para o ano de 2021, poderá ser concedida através de iniciativa do Poder Executivo, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao exercício anterior para preservação do poder aquisitivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica alterada a tabela 01, parte integrante da referida lei, utilizada nas estimativas das receitas e despesas do exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de fevereiro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,75%	4,31%	1,69%	3,05%	3,43%	3,32%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	2,30%	3,38%	2,53%	2,45%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,18%	9,19%	-14,62%	-1,75%	-2,39%	-6,26%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIÇOS	9,19%	-7,84%	-4,22%	-0,95%	-4,34%	-3,17%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	26,43%	12,93%	-24,82%	4,85%	-2,35%	-7,44%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3,80%	0,58%	-1,33%	-1,52%	-0,75%	-1,20%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	4,49%	-14,76%	-18,34%	-9,54%	-14,21%	-14,03%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	2,86%	5,00%	4,19%	4,52%	3,80%	3,67%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	2,86%	9,00%	4,19%	4,52%	3,80%	3,67%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	25,79%	-48,05%	700,84%	226,20%	43,95%	32,37%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,67%	2,35%	4,36%	5,44%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,14	5,03	4,78	4,75

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Arquivado em 22 FEV 2021
Por Unanimidade
Adriano Costa da Silva
Ver. Presidente
Rubrica
do MS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 003/2021, que "Altera a Lei Municipal Nº. 3.048/2020 (LDO-2021), dispondo sobre Revisão Geral Anual nos termos do Art. 37 da Constituição Federal no limite estabelecido pelo Art.8º, VIII, da LC Nº. 173/2020 de 27/05/2020".

Modifique-se a redação dada ao Art.53A, acrescente-se o Parágrafo 1º., e substitua-se o Parágrafo único por § 2º., conforme segue:

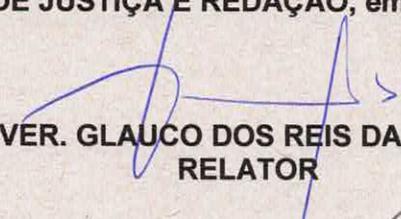
Art. 53 A – A revisão geral anual dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores, para o ano de 2021, poderá ser concedida através de iniciativa do Poder Executivo, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao exercício anterior para preservação do poder aquisitivo.

§ 1º. A Revisão Geral que trata o *caput* deste artigo, contempla os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo.

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

A Comissão entende que a redação dada originariamente não contempla a melhor técnica legislativa, motivo pelo qual apresentou a Emenda de forma a aclarar, sem alterar a intenção do Poder Executivo, na concessão da Revisão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 22 de Fevereiro de 2021.


VER. GLAUCOS DOS REIS DA SILVA
RELATOR


Ver.ª. Marizete Cristina de F. Vaz
PRESIDENTE


Ver. João Ernesto Rambor
MEMBRO